



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 22/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almojarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

FABRICIO RONCALIO

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 27 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almojarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cnpj nº 15.423.955/0001-29, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de **Agente de Portaria**, conforme previsto no ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cnpj nº 15.423.955/0001-29, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.

2.2. Embora a empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA tenha usado o modelo padrão ela apresenta algumas **pendências** no preenchimento da planilha que carecem de atenção ou ajustes:

Agente de Portaria 12X36

a) A Convenção Coletiva (CCT) AM000042/2021, que é um dos instrumentos que baseia os valores da contratação, apresenta itens que obrigatoriamente devem compor as planilhas de custos das empresas que prestam serviços de Agente de Portaria. A empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA deve considerar os seguintes itens para a planilha do serviço:

- Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições, linha “C”: a empresa considera a alíquota de 0,50% para o RAT (ricos de acidente de trabalho). Conforme legislação, o percentual que deve constar na alínea “C” seria de 1,00%, 2,00% ou 3,00% para riscos de trabalho. No ANEXO VII-D da IN nº 05/2017 ressalta-se que o RAT “*deve ser ajustado ao FAP*”. Conforme GFIP da licitante AMAZONLIMP, temos um FAP:1,00 e um RAT 0,00 – portanto, o mínimo que deve constar na linha “C” do submódulo 2.2 dessa empresa é o percentual de **1,00%**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		TABELAS 42.0 (15/01/2021)		DATA: 24/11/2021	
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021)				HORA: 15:21:48	
				PÁG : 0001	
COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS					
EMPRESA					
EMPRESA: AMAZONLIMP SERVICOS LTDA		Nº CONTROLE: F863c7c9yt0000-5		Nº ARQUIVO: GLTg1e7NKVX0000-8	
COMP: 10/2021	COD REC: 150	COD GPS: 2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA:				INSCRIÇÃO:	
LOGRADOURO: SEGUNDA DE QUELUZ 597		BAIRRO: CANUDOS		CNAE PREPONDERANTE: 8111700	
CIDADE: BELEM		UF: PA	CEP: 66070-500	TELEFONE: 0091-30877479	CNAE: 8111700

b) - Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – Transporte, Linha “A”: A empresa considera 22 (vinte e dois) dias no cálculo da planilha para chegar ao valor de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) mensais, lembrando que o serviço será 12X36, ou seja, 15 (quinze) dias por agente. Acredita-se que a empresa, nesse item, apresenta valor a maior.

- c) - Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – A licitante não considerou a cesta básica prevista na Clausula décima sexta da CCT AM000042/2021, no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) mensais. Para esta contratação o atendimento desse item é obrigatório.
- d) - Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – Assistência Odontológica, linha “D”: a licitante deve ajustar o valor, o correto, segundo a CCT AM000042/2021, Clausula décima terceira é de **R\$ 10,00** (dez reais).
- e) Em relação ao MÓDULO 4–Custo de Reposição do Profissional Ausente, cabe ressaltar que ausências costumam ocorrer ao longo da contratação, por exemplo: consultas médicas, exames, férias etc. No artigo 473 da CLT estão listadas várias ausências legais que podem ocorrer. O ideal é que a empresa considere na sua proposta uma previsão fidedigna das possíveis ausências, percentuais muito irrisórios podem indicar um indício de inexecuibilidade dos valores, dificultando que a empresa arque com eventuais ausências, impedindo a boa execução da contratação.

Para esta análise, a baixa previsão para repor o trabalhador nas férias é um indício de inexecuibilidade neste módulo. **Em caso de férias de um colaborador**, ele obrigatoriamente deverá ser substituído para que continuem sendo prestados os serviços, portanto, **a empresa deve considerar tal situação na planilha**, principalmente porque o método de pagamento da contratação é o “método do fato gerador”.

A CCT AM000042/2021, no ANEXO I – “Tabela de Encargos” apresenta alguns percentuais para itens do Modulo 4 como parâmetro, para substituição em férias é:

Férias Gozadas	8,27%
----------------	-------

Note-se que o valor previsto pela empresa de R\$19,59 (0,92%) está muito abaixo do mínimo da CCT AM000042/2021 (8,27%), e do percentual de 8,085% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, previsto inicialmente no Anexo XII da IN 05/2017. O valor de R\$ 19,59 multiplicado para doze meses de contratação totaliza R\$ 235,05 (duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), tal valor não paga um substituto nas férias de um colaborador. A empresa deve considerar esses percentuais mínimos na proposta dada a retenção desses valores no método do pagamento pelo fato gerador.

- f) Quanto aos INSUMOS (Módulo 5), a empresa apresenta as abas com os valores anuais detalhados para Uniformes e Equipamentos. Primeiramente sugere-se corrigir a nomenclatura de equipamentos para utensílios, uma vez que, somente o rádio comunicador pode ser considerado um item que sofre depreciação (equipamento).

Outra observação é que na aba equipamentos, o item “protetor solar” consta com o valor unitário na coluna em que deve ser considerado o valor anual, isso está deixando o valor mensal a menor, logo a empresa deve corrigir a fórmula.

Importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A:

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexo VII – A da IN 05/2017

(...)

*7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)***

A respeito da estimativa da licitante, cabe ressaltar que esses valores não serão ajustados durante uma possível contratação, e que eventuais equívocos na proposta não geram lucro.

3. Considerações

Considerando que as planilhas da licitante AMAZONLIMP SERVICOS LTDA carecem de pequenos ajustes, sugiro ao pregoeiro que solicite a empresa que atente ao disposto na Convenção Coletiva AM000042/2021, para que se evite qualquer risco de inexecução ou de omissão desta contratante em relação a uma proposta que não atenda todas as particularidades do serviço.

A tentativa de ajuste deve ser feita, uma vez que, segundo a IN 05/2017 – ANEXO VII-A, Item 7.9 “*Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]*”.

Ressalto que é plenamente cabível que se busque o equilíbrio da proposta através de diligências para ajuste conforme o que dispõe também a IN05/2017 e o Anexo VII – A:

IN 05/2017 – ANEXO VII – A

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, **ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;**
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;**
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;**
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;**
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;**
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;**
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;**
- j) estudos setoriais;**
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e**
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.**

Atenciosamente,


Assinado digitalmente por Brenda
Shaely F. Gonçalves
DN: OU=BAPIFAM/CPRF, CN=Brenda
Shaely F. Gonçalves,
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura física
Data: 2021.12.27 11:19:56
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Brenda Shaely Ferreira Gonçalves

Contador - SIAPE nº2327575

CRC-AM:015920/O-6